



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230084

PREGÃO PRESENCIAL SRP 9/2023-002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA V. S. PEREIRA & CIA LTDA

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Nonato Pedrosa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.986.531/0001 -75, representado pelo(a) Sr.(a) LENICE LAGE COSTA FERREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 033.630.136-71, residente na RUA JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA, Nº 945, e de outro lado a firma V. S. PEREIRA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.071.327/0001-78, estabelecida à AV CASTELO BRANCO s/n, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALDEMIR SEVERINO PEREIRA, residente na AV JK Nº 505, AUTO BEC, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 597.046.912-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pneumáticos, câmara de ar, filtros e óleo lubrificante para manutenção da frota municipal, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundos deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001739	OLEO ATF 20 LT GI-M/ELFMATIC TIPO "A" - Marca.: IPIRANGA	BALDE	25,00	1.225,000	30.625,00
002312	FLUIDO DE FREIO, SINTÉTICO, DOT 3, 500ML - Marca.: B	UNIDADE	70,00	34,000	2.380,00
002316	Fluido de freio, sintético dot 3. Embalagem com 500 ml.				
002316	OLEO 15W40 API=(CG-4) - Marca.: IPIRANGA	BALDE	15,00	630,000	9.450,00
008915	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 API=(CG-4) MOTOR DIESEL TURBO (BALDE 20LTS).				
008915	ÓLEO 20W50 API SF - Marca.: IPIRANGA	LITRO	70,00	33,500	2.345,00
008915	OLEO API SF MOTOR A GASOLINA				
008940	OLEO 15W40 API CH4 - Marca.: IPIRANGA	BALDE	25,00	633,000	15.825,00
009553	BALDE DE 20 LTS				
009553	FILTRO DE COMBUSTIVEL - Marca.: TECFIL	PEÇA	15,00	26,500	397,50
010012	ambulância RENOVA KANGOO 1.6 FLEX				
010012	FILTRO DE AR. - Marca.: TECFIL	PEÇA	7,00	49,500	346,50
010014	ambulância RENOVA KANGOO 1.6 FLEX				
010014	FILTRO LUBRIFICANTE - Marca.: TECFIL	PEÇA	7,00	28,500	199,50
011829	ambulância RENOVA KANGOO 1.6 FLEX				
011829	OLEO 90 API GL4 20 LTS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	5,00	861,000	4.305,00
011830	OLEO 140 API GL 4 20 LTS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	5,00	910,000	4.550,00
011831	GRAXA SABAO DE LITIO 20 LTS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	5,00	993,000	4.965,00
043244	GRAXA A BASE DE SABÃO DE LITIO PARA ROLAMENTOS.				
043244	OLEO 5W30 API SL 01 LT - Marca.: SELENIA K	UNIDADE	180,00	58,800	10.584,00
043245	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR 20LTS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	85,00	540,000	45.900,00
054308	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT DOBLÓ 1.8 FLEX 2016 - Marca.: TECFIL	PEÇA	8,00	23,800	190,40
054368	FILTRO DE AR FIAT DOBLÓ 1.8 FLEX 2016 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10,00	39,800	398,00
054369	FILTRO LUBRIF. FIAT DOBLÓ 1.8 FLEX 2016 - Marca.: TECFIL	PEÇA	10,00	29,800	298,00
065238	FILTRO DE AR CONDICIONADO L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: TECFIL	PEÇA	6,00	84,000	504,00
065239	FILTRO DO DIESEL L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: TECFIL	PEÇA	6,00	64,000	384,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



065240	FILTRO DE AR DO MOTOR L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: PEÇA	6,00	79,000	474,00
	: TECFIL			
065241	FILTRO LUBRIFICANTE L200 TRITON 2015/2016 - Marca.: PEÇA	6,00	89,800	538,80
	TECFIL			
077742	FILTRO DE AR CITROEN 1.6 ANO 2017 - Marca.: TECFIL PEÇA	10,00	68,800	688,00
077744	FILTRO LUBRIFICANTE CITROEN 1.6 ANO 2017 - Marca.: T PEÇA	10,00	47,000	470,00
	ECFIL			
077746	FILTRO DE COMBUSTIVEL CITROEN 1.6 ANO 2017 - Marca.: PEÇA	10,00	34,500	345,00
	TECFIL			
077817	FILTRO COMBUSTIVEL CITROEN 1.6 ANO 2017 - Marca.: TE PEÇA	5,00	34,500	172,50
	CFIL			
077875	FILTRO LUBRIF. CITROEN 1.6 ANO 2017 - Marca.: TECFIL PEÇA	10,00	47,000	470,00
077905	FILTRO DE AR PEUGEOT PARTINER 1.6 ANO 2017 - Marca.: PEÇA	5,00	47,800	239,00
	TECFIL			
077906	FILTRO LUBRIFICANTE PEUGEOT PARTINER 1.6 ANO 2017 - PEÇA	5,00	47,000	235,00
	Marca.: TECFIL			
077907	FILTRO DE COMBUSTIVEL PEUGEOT PARTINER 1.6 ANO 2017 PEÇA	5,00	32,500	162,50
	- Marca.: TECFIL			
077961	FILTRO COMBUSTIVEL PEUGEOT PARTINER 1.6 ANO 2017 - M PEÇA	5,00	32,500	162,50
	arca.: TECFIL			
078018	FILTRO LUBRIF. PEUGEOT PARTINER 1.6 ANO 2017 - Marca PEÇA	4,00	47,000	188,00
	.: TECFIL			
078048	FILTRO DE AR DUCATO GREENC (AMB) FIAT 2.3 - ANO 2014 PEÇA	4,00	97,800	391,20
	/2015 - Marca.: TECFIL			
078049	FILTRO LUBRIFICANTE DUCATO GREENC (AMB) FIAT 2.3 - A PEÇA	5,00	183,000	915,00
	NO 2014/2015 - Marca.: TECFIL			
078050	FILTRO DE COMBUSTIVEL DUCATO GREENC (AMB) FIAT 2.3 - PEÇA	5,00	94,000	470,00
	ANO 2014/2015 - Marca.: TECFIL			
078105	FILTRO COMBUSTIVEL DUCATO GREENC (AMB) FIAT 2.3 - AN PEÇA	5,00	94,000	470,00
	O 2014/2015 - Marca.: TECFIL			
078160	FILTRO LUBRIF. DUCATO GREENC (AMB) FIAT 2.3 - ANO 20 PEÇA	4,00	184,000	736,00
	14/2015 - Marca.: TECFIL			
078189	FILTRO DE AR SAVEIRO 1.6(8 VALVULA) ANO-2014/2015 - PEÇA	4,00	34,500	138,00
	Marca.: TECFIL			
078190	FILTRO LUBRIFICANTE SAVEIRO 1.6(8 VALVULA) ANO-2014/ PEÇA	4,00	24,800	99,20
	2015 - Marca.: TECFIL			
078191	FILTRO DE COMBUSTIVEL SAVEIRO 1.6(8 VALVULA) ANO-201 PEÇA	4,00	24,800	99,20
	4/2015 - Marca.: TECFIL			
078239	FILTRO COMBUSTIVEL SAVEIRO 1.6(8 VALVULA) ANO-2014/2 PEÇA	4,00	24,800	99,20
	015 - Marca.: TECFIL			
078296	FILTRO LUBRIF. SAVEIRO 1.6 (8 VALVULA) ANO 2014/15 - PEÇA	4,00	24,800	99,20
	Marca.: TECFIL			
078325	FILTRO DE AR RENALT MASTER 2.3 ANO-2018/19 - Marca.: PEÇA	4,00	105,000	420,00
	TECFIL			
078326	FILTRO LUBRIFICANTE RENALT MASTER 2.3 ANO-2018/19 - PEÇA	4,00	67,800	271,20
	Marca.: TECFIL			
078382	FILTRO DE COMBUSTIVEL RENALT MASTER 2.3 ANO-2018/19 PEÇA	4,00	59,800	239,20
	- Marca.: TECFIL			
078439	FILTRO LUBRIF. RENALT MASTER 2.3 ANO-2018/19 - Marca PEÇA	4,00	69,000	276,00
	.: TECFIL			
078468	FILTRO DE AR MERCEDE SPRINTER 415/MOTOR 2.2-ANO 2019 PEÇA	4,00	122,000	488,00
	- Marca.: TECFIL			
078469	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDE SPRINTER 415/MOTOR 2.2-A PEÇA	4,00	107,500	430,00
	NO 2019 - Marca.: TECFIL			
078470	FILTRO DE COMBUSTIVEL MERCEDE SPRINTER 415/MOTOR 2.2 PEÇA	4,00	293,000	1.172,00
	-ANO 2019 - Marca.: TECFIL			
078579	FILTRO LUBRIF. MERCEDE SPRINTE 415/MOTOR 2.2 ANO 201 PEÇA	4,00	107,800	431,20
	9 - Marca.: TECFIL			
079168	OLEO 10W40 01 LT - Marca.: IPIRANGA UNIDADE	185,00	48,500	8.972,50
			VALOR GLOBAL R\$	154.009,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 154.009,30 (cento e cinquenta e quatro mil, nove reais e trinta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-002 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão o nº 9.2023-002, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1410.103020078.2.061 Manutenção de Serviços de Saúde e Especializada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 89.628,30, Exercício 2023 Atividade 1410.103010077.2.053 Gestão do Incentivo de Capitação Ponderada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 64.381,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$



365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-002, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LENICE LAGE COSTA FERREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 24 de Fevereiro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



V. S. PEREIRA & CIA LTDA
CNPJ 05.071.327/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____